



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2024

Institui o Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA) para integração aos cadastros sociais, com o objetivo de otimizar a análise de dados e oferecer suporte imediato a famílias em situação de vulnerabilidade.

Autor: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4589/2024, de autoria do deputado Coronel Chrisóstomo, propõe a criação do Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA), integrado ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). O objetivo é otimizar a análise de dados e oferecer suporte imediato a famílias em situação de vulnerabilidade, antecipando demandas emergenciais de saúde, educação, moradia e segurança alimentar. O sistema utilizará análise preditiva para antecipar necessidades, automatizará o encaminhamento a serviços públicos essenciais, como agendamentos médicos, envio de cestas básicas e matrículas escolares, e buscará reduzir desigualdades regionais, garantindo eficiência, transparência e personalização no atendimento.

O desenvolvimento e a gestão do AAIA ficarão a cargo do Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Cidadania, podendo contar com parcerias público-privadas, especialmente com startups e instituições especializadas em inteligência artificial e segurança de dados. O projeto





estabelece diretrizes como respeito à privacidade e proteção de dados, uso de tecnologias seguras e auditáveis, articulação com políticas públicas existentes e promoção da inclusão digital. A implementação será progressiva, começando por projetos-piloto em municípios de alta vulnerabilidade social.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Ciência, Tecnologia e Inovação; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4589/2024, que institui o Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA) integrado ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), é meritório ao modernizar e aprimorar a gestão das políticas sociais, ampliando a eficiência e a capacidade de resposta do Estado às demandas das famílias em situação de vulnerabilidade. O uso de inteligência artificial para antecipar necessidades e automatizar encaminhamentos a serviços essenciais representa avanço relevante na promoção da dignidade e na redução das desigualdades sociais, em consonância com os princípios constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Entretanto, para adequar o texto à Constituição Federal, proponho emenda supressiva para retirar os arts. 3º e 6º do projeto, por tratarem de matérias de competência privativa do Presidente da República, conforme o art. 84, inciso VI, da Constituição. Tais dispositivos detalham atribuições e estrutura organizacional do Poder Executivo, o que extrapola a função legislativa do Congresso Nacional e invade a esfera de iniciativa





reservada ao Chefe do Executivo. Com a supressão dos referidos artigos, preserva-se a constitucionalidade da proposição, garantindo sua viabilidade jurídica sem prejuízo ao objetivo central do projeto. Assim, voto pela aprovação do PL nº 4589/2024, com a emenda supressiva ora apresentada.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

4

E

PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2024

Institui o Sistema de Assistência Automática por Inteligência Artificial (AAIA) para integração aos cadastros sociais, com o objetivo de otimizar a análise de dados e oferecer suporte imediato a famílias em situação de vulnerabilidade.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se os arts. 3º e 6º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

Apresentação: 24/06/2025 10:37:47.130 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 4589/2024

PRL n.1

